



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00020/ 2011
(S03434-201103)**

Nos termos da alínea *f*) do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença, a título experimental, à empresa

EDP - Produção Bioelétrica, SA

com o NIPC 506042715, para a sua instalação “**Central Termoelétrica a Biomassa Florestal de Constância**”, localizada na área fabril da Caima - Indústria de Celulose, SA, Constância Sul, Freguesia e Concelho de Constância, destinado à seguinte operação de gestão de resíduos:

Testes /ensaios de valorização energética de CDR (Combustível Derivado de Resíduos) em co-incineração com a biomassa florestal

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Março de 2012.

Lisboa, 23 de Março de 2011

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº S03434-201103- / -00020-/

O presente Alvará é concedido à empresa de EDP - Produção Bioelétrica, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea f) do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro (valorização de resíduos a título experimental).

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- R1 - Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R1

Tendo em vista o preconizado no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos para o período 2007-2016 (PERSU II), publicado na Portaria n.º 187/2007, e o Despacho n.º 21295/2009 que regulamenta a Estratégia para os Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), a EDP- Produção Bioelétrica, SA, vai efectuar testes de valorização energética de CDR nas instalações da “Central Termoelétrica a Biomassa Florestal de Constância”.

As Medidas de Actuação previstas no n.º 6 da Estratégia para os CDR, englobam quatro eixos, sendo que o Eixo IV -“*Desenvolver o conhecimento e a inovação tecnológica promovendo a competitividade e a qualificação dos intervenientes*”, prevê especificamente a realização de ensaios e estudos piloto, tendo em vista monitorizar os impactes na saúde e no ambiente, decorrentes da utilização de CDR. Assim, a valorização energética de resíduos, a licenciar a título experimental, enquadra-se e justifica-se neste âmbito.

A Norma Portuguesa 4486 (2008), classifica os CDR em 5 Classes, em função do poder calorífico inferior, teor de cloro e teor de mercúrio. Neste ensaio apenas vão ser utilizados CDR classificados nas Classes 1, 2 e 3.

Os testes consistem na incorporação de diferentes quantidades das três classes de CDR (5, 10, 15 e 20% dos MW produzidos), em substituição da biomassa, sendo que cada ensaio terá a duração de uma semana. Todos os ensaios serão realizados duas vezes, considerando uma época de pluviosidade elevada e outra de pluviosidade reduzida.

Especificações anexas ao Alvará nº S03434-201103- / -00020- /

A monitorização das emissões gasosas deve ser efectuada de acordo com o Plano de Monitorização apresentado na Tabela 3 do projecto aprovado, do qual se anexa um exemplar autenticado.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).

3- Capacidade

A capacidade autorizada para valorização energética é de 5 000 toneladas de CDR em ensaios a realizar durante 1 ano.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro, pelo que está obrigada a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº S03434-201103- / -00020- /

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da LER.

4.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº S03434-201103- / -00020-/

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Garantir, na fase de testes, o cumprimento das condições da Licença de Exploração, emitida pela Direcção Geral da Energia e Geologia em Agosto de 2009, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, para a Central Termoeléctrica de Constância.

4.13- Cumprir o Plano de Monitorização das emissões gasosas apresentado na Tabela 3 do projecto aprovado, do qual se anexa um exemplar autenticado.

4.14- Apresentar até 30 de Abril de 2012 um relatório final sobre os ensaios realizados, incluindo os resultados das análises de acordo com o Plano de Monitorização proposto, bem como as respectivas conclusões e perspectivas de futuro quanto à implementação do processo.

4.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a caducidade desta licença.

5- Identificação dos responsáveis técnicos

Exploração: Engº Gualter Vasco (Caima - Indústria de Celulose, SA)

Projecto: Engº António Prates (Caima - Indústria de Celulose, SA)

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Os testes vão ser efectuados na caldeira a biomassa da “Central Termoeléctrica a Biomassa Florestal de Constância”, localizada na área fabril da Caima - Indústria de Celulose, SA.

Especificações anexas ao Alvará nº S03434-201103- / -00020-/

A caldeira, com potência térmica de 38,6 MWt, está equipada com um sistema de redução de emissões (electrofiltro) e tem uma chaminé de exaustão com altura de 60,7 metros, a qual cumpre o estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2004 e Portaria n.º 263/2005 (Metodologia de cálculo para altura de chaminés, em função dos poluentes emitidos e dos obstáculos próximos).

Localização

Sede: EDP- Produção Bioelétrica SA

Av. José Malhoa, Lote A-13 1099 – 010 Lisboa

Instalação: Central Termoelétrica a Biomassa Florestal de Constância

Na área fabril da empresa Caima-Indústria de Celulose, SA - Constância Sul

2250-058 Constância

Freguesia e Concelho: Constância

Contactos

Tel: 249 730 000

Fax: 249 736 284

e-mail: aprates@altri.pt

Lisboa, 23 de Março de 2011